



Títulos registrados sob nº

- 94130

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Instituto de Gestão Social e Cidadania, também denominado IGESC, fundado em 17 de maio de 2011 por assembleia geral, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.719.261/0001-08, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, de prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - O IGESC adotará um Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela diretoria executiva, que será constituído por instruções normativas, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social, dentre outros assuntos.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Manoel Januário, nº 233, Centro, Cep 18035-610.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades, o IGESC poderá instituir unidades, escritórios, filiais, sucursais e outras dependências em todo o território nacional, em locais próprios, locados, de concessão e outras formas que se fizerem necessárias para atingir seus fins sociais.

Artigo 3º - O IGESC é uma associação civil, beneficente e com atuação na assistência social, e que também desenvolve projetos nas áreas: educação e ensino; culturas, artes e esportes; saúde, trabalho e defesa/garantia de direitos; pesquisa científica e outros interesses sociais como parcerias e contratos de gestão ou termos de colaboração com o poder público nas esferas municipais, estaduais e federal e com empresas privadas.

a. O IGESC tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da população por meio da realização das atividades supracitadas.

Parágrafo único - Para atingir sua finalidade, o IGESC desenvolverá as atividades a seguir, sem prejuízo de outras não previstas neste estatuto social, desde que compatíveis com ele e a legislação vigente:

- Atender, gerir, operacionalizar, desenvolver, promover e/ou aplicar ações cooperativas com base nas áreas da assistência social, educação formal e informal, geração de renda, cultura, artes e esportes, visando o desenvolvimento humano e comunitário, em especial voltados para jovens em situação de acolhimento e/ou baixa renda, sejam elas realizadas por indivíduos, organizações e/ou comunidades;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Estimular o desenvolvimento das pessoas e comunidades com base nos três eixos da sustentabilidade: sociocultural, socioeconômica e socioambiental;
- Estimular e promover a implantação de políticas públicas;
- Promover o intercâmbio de ações culturais e educacionais com outras organizações e entidades, nacionais e internacionais, para a defesa do patrimônio ambiental, cultural e dos povos;
- Desenvolver estratégias e processos artísticos, pedagógicos e sociais para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Realizar atividades artísticas, culturais e formativas;
- Realizar ações pela efetividade dos direitos humanos, em todo o território nacional e internacional, para assegurar a vida humana com liberdade, solidariedade e dignidade, amparada por garantias individuais, coletivas, sociais, políticas, civis, de nacionalidade, do trabalho, econômicas e culturais, cabendo-lhes defender os interesses e direitos da coletividade, especialmente os contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos relativos ao público





- de terceira idade;
- Prestar serviços em regime de atendimento, conforme o art. 90 do ECA: II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - Gerir administrativamente locais associativos de hospedagem e para prática de esportes, lazer e reuniões sociais. Também a gestão de serviços de saúde, cultura, esportes, cidadania e educação, voltados especialmente aos associados de sindicatos e outras entidades conveniadas ao IGESC;
 - Prestar assistência de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação técnica de pessoas, empresas, entidades e o poder público relacionados com seus fins sociais;
 - Promover a logística necessária à execução de cursos, palestras, programas, aulas práticas, aulas teóricas, educação a distância – EAD e apoio aos procedimentos e processos de tutoria e coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;
 - Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública ou privada de qualidade, buscando a inclusão social, a fim de favorecer o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio afetivo e psicomotor;
 - Firmar convênios, contratos, parcerias, termos e o que mais for necessário, com órgãos, empresas, entidades e/ou pessoas, nacionais e internacionais, públicas e privadas, para o desenvolvimento, realização e promoção de projetos de ensino;
 - Realizar atividades de educação;
 - Realizar atividades de ensino.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 4º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores: os que participaram na fundação do Instituto, conforme lista de presença da fundação e fichas de filiação atualizadas;
- Associado Mantenedor: Pessoas associadas e contribuintes do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Sorocaba e Região;
- Associados Contribuintes: pessoas físicas em geral, que contribuem mensalmente, com uma quantia fixada conforme estabelecido no Regimento Interno, podendo, quando houver interesse, inscrever seus dependentes até 18 (dezoito) anos de idade para utilização dos benefícios conquistados, mediante taxa adicional também referida no Regimento Interno;
- Associado Terceiro: Pessoas que já sejam associadas da FARMASIN, e entidades parceiras do Instituto como, Sindicatos, Prefeituras, empresas e outros com Termo de Parceria assinado e em vigor;
- Associado Júnior: Jovens que tenham entre 16 e 18 anos, e que não sejam filha(o) de Associados de nenhuma outra categoria;
- Associado Dependente: Filhas e filhos de associados de qualquer categoria com idade entre 0 e 18 anos.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito de ser admitido como membro da entidade a todo cidadão(ã), com mais de 16 (dezesseis) anos, que não tenha lesado anteriormente o patrimônio financeiro, moral e de estrutura de qualquer outra entidade da sociedade civil organizada ou pública; ou ainda, filha(o) de associados com qualquer idade, respeitando as condições de cada categoria de associado.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados do IGESC gozam dos seguintes direitos:

1. Associado Fundador:

- Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do IGESC;
- Utilizar as instalações do IGESC, mediante prévio requerimento;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370036093700380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



- c. Frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- d. Participar de todas as atividades realizadas pelo Instituto, desde que respeitando as condições específicas de cada uma delas, como faixa etária, disponibilização de vagas, etc.;
- e. Sugerir, por escrito, qualquer medida ou providência que julgue de interesse social;
- f. Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- g. Requerer junto à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações;
- h. Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- i. Solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- j. Votar e ser votado, nas condições estabelecidas por este Estatuto, para a composição da Diretoria ou qualquer outro cargo eletivo;

2. Associado Mantenedor:

- a. Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do IGESC;
- b. Utilizar as instalações do IGESC, mediante prévio requerimento;
- c. Frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- d. Participar de todas as atividades realizadas pelo Instituto, desde que respeitando as condições específicas de cada uma delas, como faixa etária, disponibilização de vagas, etc.;
- e. Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- f. Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- g. Solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- h. Votar e ser votado, nas condições estabelecidas por este Estatuto, para a composição da Diretoria ou qualquer outro cargo eletivo;

3. Associado Contribuinte:

- a. Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do IGESC;
- b. Utilizar as instalações do IGESC, mediante prévio requerimento;
- c. Frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- d. Participar de todas as atividades realizadas pelo Instituto, desde que respeitando as condições específicas de cada uma delas, como faixa etária, disponibilização de vagas, etc.;
- e. Sugerir, por escrito, qualquer medida ou providência que julgue de interesse social;
- f. Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- g. Requerer junto à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações;
- h. Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- i. Solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- j. Votar e ser votado, nas condições estabelecidas por este Estatuto, para a composição da Diretoria ou qualquer outro cargo eletivo;

4. Associado Júnior:

- a. Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do IGESC;
- b. Utilizar as instalações do IGESC, mediante prévio requerimento;
- c. Frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- d. Participar de todas as atividades realizadas pelo Instituto, desde que respeitando as condições específicas de cada uma delas, como faixa etária, disponibilização de vagas, etc.;

SELADO DE NOTAS
SOROCABA - SP
ESSA DE LEMOS
CREVENTE





- e. Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- f. Solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- g. Sugerir, por escrito, qualquer medida ou providência que julgue de interesse social;
- h. Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- i. Requerer junto à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações;
- j. Votar, mas não ser votado;

5. Associado Terceiro:

- a. Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do IGESC;
- b. Utilizar as instalações do IGESC, mediante prévio requerimento;
- c. Frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- d. Participar de todas as atividades realizadas pelo Instituto, desde que respeitando as condições específicas de cada uma delas, como faixa etária, disponibilização de vagas, etc.;
- e. Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- f. Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- g. Solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- h. Votar, mas não ser votado;

6. Associado Dependente:

- a. Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do IGESC;
- b. Utilizar as instalações do IGESC, mediante prévio requerimento;
- c. Frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- d. Participar de todas as atividades realizadas pelo Instituto, desde que respeitando as condições específicas de cada uma delas, como faixa etária, disponibilização de vagas, etc.;
- e. Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- f. Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- g. Solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- h. Não pode votar nem ser votado;

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a. Comparecer às Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado e prestigiar o IGESC por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre todos os associados, conveniados e parceiros;
- b. Respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e acatar as decisões emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. Pagar pontualmente as mensalidades, taxas ou anuidades, as multas e as contribuições, na forma que for determinada por Assembleia Geral convocada especificamente para este fim;
- d. Participar dos movimentos e campanhas promovidas pelo IGESC;
- e. Informar fielmente, sob pena de responsabilidade, nome, idade e condição de seus dependentes;
- f. Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados;
- g. Zelar pelo patrimônio do IGESC, indenizando-o, na forma da lei, de qualquer prejuízo material que lhe causar;
- h. Tratar com urbanidade os frequentadores e visitantes, inclusive os funcionários em geral;
- i. Manter atualizados seus endereços e registros na Secretaria;
- j. Não denegrir a imagem do IGESC por qualquer meio;
- k. Exibir a carteira social ou documento público com foto sempre que solicitado.





Parágrafo 1º - O não pagamento de 03 (três) mensalidades associativas consecutivas importará a renúncia à condição de associado do IGESC.

Parágrafo 2º - As mensalidades em atraso serão pagas pelo preço vigente à data de sua satisfação.

Parágrafo 3º - A readmissão do associado que tiver se desligado na forma do Parágrafo 1º fica condicionada ao pagamento de taxa no valor correspondente às mensalidades sociais em atraso com base no preço vigente, com acréscimo de juros de mora e multa conforme Regimento Interno e legislação vigente.

Artigo 7º - Os associados e os seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- a. Advertência escrita;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 8º - Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Artigo 9º - É passível da pena de suspensão o associado que:

- a. Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b. Fizer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- c. Ceder a Carteira Social ou recibo a outra pessoa a fim de que esta ingresse nas dependências do IGESC;
- d. Praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa ou danificar o patrimônio do IGESC.

Parágrafo Único - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, suas obrigações.

Artigo 10º - É passível da pena de exclusão o associado que:

- a. Reincidir na prática de atos punidos com suspensão;
- b. Deixar de pagar 3 (três) contribuições associativas consecutivas;
- c. For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes hediondos ou infamantes;
- d. Cometer ato grave contra a moral social ou contra dirigente em função de seu cargo;
- e. Denegrir a imagem do IGESC.

Parágrafo 1º - As punições serão aplicadas pela diretoria, desde que comprovada a falta, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 2º - Tomando conhecimento do ato praticado pelo associado, a diretoria fará notificá-lo por via postal com AR, no endereço que consta de seus assentamentos para, no prazo de 15 (quinze dias) contando do recebimento, oferecer sua defesa.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo, a diretoria decidirá, dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - Por solicitação do acusado ou iniciativa do Presidente, será admitida a produção de provas. Tratando-se de prova testemunhal, caberá ao interessado trazer suas testemunhas à sede do IGESC, no dia e hora que forem designados pelo Presidente do IGESC. As declarações das testemunhas serão reduzidas a termo.

Parágrafo 5º - Da decisão será notificado o acusado, na forma estabelecida do §2º.





Parágrafo 6º - Contra a aplicação de penalidade o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, para recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - O recurso não terá efeito suspensivo e será julgado na primeira Assembleia que se realizar.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O Instituto tem como órgãos deliberativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - São atribuições da Assembleia Geral:

- Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao IGESC;
- Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao IGESC;
- Afastar, suspender e destituir membros da diretoria e do conselho fiscal, efetivos e suplentes;
- Eleger Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, conforme dispõe norma eleitoral no Estatuto Social;

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de dezembro ou janeiro de cada ano, sendo convocada pelo seu Presidente ou por seu substituto legal, ou ainda por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, respectivamente para:

- Apreciação e aprovação dos planos de trabalho;
- Aprovar prestações de contas;
- Deliberar sobre os assuntos de interesse geral do IGESC;

Artigo 15º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- Por seu Presidente;
- Pela Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal, somente quando se tratar de matéria financeira;
- Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 16º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e/ou correspondência pessoal eletrônica aos integrantes dos órgãos de administração do IGESC.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, salvo dispositivo estatutário em contrário.

Artigo 17º - A Diretoria é composta de:

- Presidente e Vice-Presidente;





- b. 1 e 2 Secretário Geral;
- c. 1 e 2 Tesoureiro Geral;
- d. Diretor de Cultura e Formação;
- e. Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único – O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 18º - Ocorrendo vacância ou necessidade de remanejamento de cargo da diretoria, a sucessão/nomeação será feita por indicação do presidente, e referendada em reunião de diretoria em um prazo de até 30 dias, permanecendo a configuração temporária até aprovação definitiva que deverá ocorrer na primeira assembleia geral ordinária ou extraordinária, o que vier primeiro.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- a. Dirigir o IGESC de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar dos associados, conveniados e parceiros;
- b. Gerir, zelar pelo patrimônio, aplicar as suas receitas em conformidade com o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações de Assembleia;
- c. Representar o IGESC perante as autoridades administrativas e judiciárias, junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- d. Fazer organizar, por profissional legalmente habilitado, a contabilidade, suplementação orçamentária ou remanejamento de verbas, a previsão orçamentária e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal submetendo a aprovação da assembleia;
- e. Ao término do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levando este fim, por profissional habilitado, os balanços das receitas e despesas, os quais além da assinatura deste, contarão com as do presidente e o tesoureiro;
- f. Preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal, a ser ratificado pela Assembleia Geral;
- g. Deliberar sobre admissão, readmissão, demissão e reconsideração das penalidades por ela imposta;
- h. Deliberar sobre a concessão de gratificações, ajuda de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos diretores;
- i. Deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do IGESC dentro das dotações orçamentárias;
- j. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

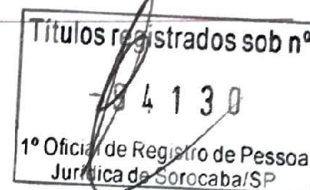
- a. Representar o IGESC perante a administração pública, em juízo ou fora dele, onde se faça necessária sua presença, podendo delegar poderes;
- b. Coordenar a administração, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- c. Convocar, instalar e presidir as assembleias e reuniões da diretoria;
- d. Assinar as correspondências, os ofícios e comunicados;
- e. Coordenar a execução do programa de ação, atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que se contém nas atribuições especificadas de cada um;
- f. É exclusiva ao presidente a atribuição de admitir e demitir funcionários, determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos de cada um;
- g. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das assembleias.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em sua ausência ou quando solicitado;
- b. Auxiliar o Presidente em suas atribuições sempre que solicitado;

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário Geral:





- a. Substituir o Vice-Presidente;
- b. Dirigir a secretaria;
- c. Preparar a correspondência e o expediente;
- d. Organizar e manter os arquivos da secretaria;
- e. Organizar e manter cadastros dos associados;
- f. Deliberar sobre toda informação da diretoria para os associados, tais como edição de jornal, boletins e comunicados do Instituto;
- g. Supervisionar os serviços de assistência médica – odontológica;
- h. Dirigir os demais setores de serviços assistenciais que forem criados;
- i. Secretariar as assembleias e as reuniões da diretoria.

Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário Geral:

- a. Auxiliar o 1º Secretário Geral;
- b. Substituir o 1º Secretário Geral em sua ausência ou sempre que solicitado;

Artigo 24º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Substituir o 2º Secretário Geral;
- b. Dirigir a tesouraria;
- c. Manter sob a sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores da entidade;
- d. Proceder ao depósito em contas bancárias dos valores recebidos;
- e. Pagar os salários dos funcionários;
- f. Assinar com o presidente os cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- g. Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e balanço anual;
- h. Rubricar com o Presidente os livros da tesouraria;
- i. Apresentar ao Presidente mensalmente o relatório dos serviços a seu cargo;
- j. Receber as verbas, doações e legados destinados a entidade;
- k. Manter em dia, devidamente escriturado, o livro caixa e a documentação própria da tesouraria;
- l. Proporcionar a diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual prevendo a receita e fixando a despesa, a suplementação de verbas e prestação de contas;
- m. Promover a cobrança e a execução dos critérios.

Artigo 25º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Auxiliar o 1º Tesoureiro;
- b. Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou sempre que solicitado;

Artigo 26º - Compete ao Diretor da Cultura.

- a. Organizar as festividades;
- b. Dirigir os setores de Cultura;
- c. Organizar e dirigir os cursos de formação e capacitação;
- d. Organizar e dirigir os eventos culturais do instituto;
- e. Organizar e dirigir os setores de esportes e lazer;
- f. Distribuir os avisos e comunicados a serem colocados nos quadros instalados nos locais de trabalho;
- g. Manter contato com os órgãos de comunicação para divulgação das atividades do Instituto nas áreas da cultura, educação e formação;
- h. Coletar informações para o jornal e boletins.

Artigo 27º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a. Zelar pela conservação de todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- b. Providenciar e manter atualizado o inventário dos móveis e utensílios possuídos pela Entidade;
- c. Organizar, através de fichário, controle dos móveis e imóveis da Entidade.

Artigo 28º - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) associados de reconhecida idoneidade e seus respectivos



suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 29º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes ao IGESC.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Artigo 31º - O patrimônio do IGESC será composto de:

- Doações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de entidades conveniadas e órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Doações ou legados;
- Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- Veículos, bens móveis e imóveis, semoventes e propriedade intelectual
- Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- Usufruto que lhes forem conferidos;
- Juros bancários e outras receitas de capital;
- Valores recebidos em pagamento de serviços ou produtos;
- Contribuições de seus associados;
- Fundo social para o qual será destinado doações, subvenções e quaisquer valores recebidos de terceiros.

CAPÍTULO VI PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32º - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos diretores em exercício.

DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 33º – Será convocada pelo Presidente, através de edital publicado em jornal ou boletim informativo, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes de sua realização.

Parágrafo 1º - Poderão se candidatar aos cargos eletivos do IGESC, associados Fundadores e Associados Contribuintes, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- Datas, horários e locais de votação;
- Prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da secretaria;





- c. Prazo para impugnação de candidaturas;
- d. Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira votação, bem como da nova eleição na hipótese de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do edital de convocação.

Parágrafo 4º - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias deverá ser encaminhado ao Presidente do Instituto através da Secretaria, assinado por todos os componentes da chapa, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. Fichas de qualificação em 02 (duas) vias de todos os candidatos, devidamente assinadas e com firma reconhecida;
- b. Cópia autenticada do CPF;
- c. Cópia autenticada da cédula de identidade;
- d. Cópia autenticada do título de eleitor;
- e. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) por cópia autenticada;
- f. Cópia autenticada da carteira de associado.

Parágrafo 5º - As chapas concorrentes deverão ter a indicação completa de todos os cargos com as exigências contidas no parágrafo terceiro acima, sem o que o registro será recusado.

Parágrafo 6º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Instituto determina a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica do registro. A seguir, deverá fazer publicar edital contendo todas as chapas concorrentes ou registradas, pelo mesmo meio de comunicação utilizado para a convocação, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação, para o oferecimento de impugnação que só poderá ser formulado por candidato mediante documento por escrito.

Parágrafo 7º - Recebida a impugnação, o Presidente do Instituto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificará o candidato impugnado, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar as suas contra-razões. Recebida ou não as contra-razões, compete ao Presidente do Instituto no prazo de 03 (três) dias com a devida deliberação por parte dos Diretores Executivos.

DA INELEGIBILIDADE

Artigo 34º – Será inelegível o associado:

- a. Associado Júnior, Associado Terceiro e Associado Dependente;
- b. Associado que não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando do desempenho de cargo público ou de representação profissional, em anos anteriores às eleições;
- c. Que tiver lesado o patrimônio do Instituto ou de qualquer pessoa jurídica ou física, devidamente comprovado através de ação judicial transitada em julgado;
- d. Que tiverem sido condenados por crime doloso, com trânsito em julgado ou sofrido penalidades administrativas do Instituto;
- e. Que tenha sido destituído do cargo público ou representação profissional;
- f. Que não tiver no mínimo 5 (cinco) anos de associado;
- g. Os que forem menores de 18 (dezoito) anos;

DO ELEITOR, CÉDULA E MESA COLETORA

Artigo 35º – É eleitor o associado regularmente inscrito no quadro social e que atender às seguintes condições:





- a. Estiver no gozo de seus direitos conferidos por este Estatuto;
- b. Tiver no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos no quadro social;
- c. Estiver quite com a mensalidade e taxas sociais até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo 1º - Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

Parágrafo 2º - O sigilo do voto, quando for o caso, será assegurado por uso de cédula única contendo as chapas e cargos. Também o isolamento do eleitor em cabine indepassável.

Parágrafo 3º - A cédula deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e com tinta preta uniforme, com possibilidade de dobra para resguardo do sigilo.

Parágrafo 4º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro, devendo conter os nomes dos candidatos titulares e suplentes bem como seus cargos. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o leitor irá assinalar sua escolha.

Parágrafo 5º - A mesa coletora deverá ser constituída de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, todos de confiança do Presidente da entidade e do processo eleitoral. Se necessário, além da mesa na sede social, poderão ser instaladas outras itinerantes.

Parágrafo 6º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais na proporção de um para cada chapa, os quais deverão pertencer ao quadro de associados.

Parágrafo 7º - Em havendo mais de uma chapa a eleição deverá ser realizada por escrutínio secreto, com duração mínima de 8 (oito) horas.

Parágrafo 8º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive membros da diretoria da entidade.

Artigo 36º - O não comparecimento de qualquer dos membros das mesas coletoras, resultará em substituição por designação do Presidente do IGESC. Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA APURAÇÃO

Artigo 37º - A mesa apuradora de votos será composta de 01 (um) Presidente, 01(um) Secretário e 02 (dois) Escrutinadores, designados pelo Presidente do Instituto e será instalada na sede da entidade ou local indicado pelo Presidente após o encerramento da votação.

Parágrafo 1º - Será facultado ao candidato a Presidente de chapa concorrente, a indicação de um fiscal por chapa para o acompanhamento dos trabalhos de apuração, os quais somente poderão intervir no andamento dos trabalhos através do Presidente da mesa apuradora.

Parágrafo 2º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 3/5 (três quintos) do total dos associados inscritos, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contadas as cédulas. Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito do quórum. Caso não seja obtido o quorum para validade da eleição, às cédulas serão inutilizadas, sem que seja violado o sigilo do voto, tendo que se realizar eleição em segundo escrutínio conforme determina o edital de convocação.





Parágrafo 3º - Findada a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, maioria dos votos apurados, e maioria simples nas votações em segundo escrutínio, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 4º - Em caso de um empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 10 (dez) dias, limitadas a eleição às chapas em questão.

Parágrafo 5º - Não sendo obtido o quórum previsto, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente do Instituto para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo 6º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte a maioria simples dos associados inscritos, observadas as mesmas formalidades da primeira convocação.

Parágrafo 7º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, apenas as chapas inscritas para o primeiro escrutínio poderão concorrer.

Parágrafo 8º - Só poderão participar da eleição em segundo escrutínio, os eleitores que se encontravam em condições de exercer voto no primeiro escrutínio.

Artigo 38º - Será nula a eleição quando:

- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- Não for observado qualquer dos prazos constantes do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

DOS RECURSOS

Artigo 39º - O recurso, em 02 (duas) vias, poderá ser interposto por membros das chapas concorrentes no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação do resultado da eleição, devendo ser dirigido ao Presidente da Entidade.

Parágrafo 1º - Protocolado, cabe ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro horas), contra recibo, ao recorrido, para apresentar no prazo de 03 (três) dias suas contrarrazões.

Parágrafo 2º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente 3 (três) dias para informar o recurso e encaminhar processo à Assembleia Geral para que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, profira a decisão definitiva.

Parágrafo 3º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes, for inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos cargos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Ao Presidente do Instituto ou ao seu substituto Estatutário ou ainda a quem for delegado, incumbe coordenar e organizar o processo eleitoral constituído de todos os documentos os quais deverão ser mantidos na Secretaria do Instituto.





Parágrafo 1º - Compete ainda ao Presidente, encerrado o processo eleitoral, fazer as comunicações aos conveniados, ao órgão ministerial e fazer a publicação de edital para conhecimento público.

Parágrafo 2º - Anulada as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório, permanecendo no exercício a atual diretoria, até a posse dos eleitos.

Parágrafo 3º - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 41º - A posse dos eleitos dar-se-á, automaticamente, no dia do vencimento dos mandatos da administração anterior.

Artigo 42º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Instituto.

CAPÍTULO VII SERVIÇOS

Artigo 43º - O IGESC, conforme permitir sua receita, prestará serviços de assistência social básica, atendimentos, às pessoas de direito, aos seus associados, conveniados e parceiros, especialmente:

- Oficinas e cursos das áreas artísticas, esportivas, linguagens, formativas, culturais e educacionais;
- Viabilizar condições especiais para viabilizar a prestação de serviços e parcerias;
- Realizar atividades Culturais, compreendendo cursos, seminários, conferência, festivais, saraus, festas e outros ligados à educação, cultura e especialização funcional;
- Gratuidade nos serviços de assistência social;
- Lazer, hospedagem e outras atividades que possibilitem a integração social dos associados, ou fechamento de contrato entre conveniados e parceiros;
- Oficinas, cursos livres de artes, língua, esportes, etc.

Parágrafo 1º - É condição para utilização dos serviços:

- A associação ao Instituto, seja de forma direta ou indiretamente através de entidades conveniadas ou parceiros;
- Estar no gozo dos direitos ou estatutários;
- Estar quite com pagamento das contribuições regulares;
- Estar incluso em serviços de assistência social.

Parágrafo 2º - Poderá a diretoria estabelecer prazos de carências e alterá-los para a utilização dos serviços.

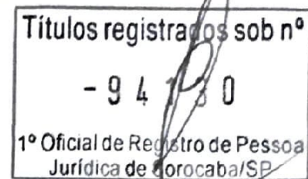
CAPÍTULO VIII REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 44º - O Estatuto Social do Instituto somente será reformulado pela Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

- A convocação preverá um item especialmente destinado a este fim;
- Quórum para a instalação de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação;



c. A reforma só se dará se aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 45º – O exercício financeiro do Instituto, para efeito, orçamento e contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadas e as despesas compromissadas.

Parágrafo único: O Instituto deverá manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 46º – Poderá o IGESC, por deliberação da administração, prestar serviços gratuitamente ou com objetivo de gerar receitas ao patrimônio do IGESC a entidades ligadas à assistência social e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a parceiros ou de Entidades conveniadas de assistência social, CRAS, CMAS, CMDCA, abrigos de: assessoria jurídica, convênio médico, odontológico, colônia de férias, clube de lazer, hotel, lanchonetes, barbearia, instituto de beleza, escolas técnicas profissionalizantes, cursos livres ou formativos de artes, esportes, culturais, línguas, palestras, workshops, cursos de computação entre outros. Bem como administrar cursos de graduação, extensão universitária e Pós-Graduação.

Artigo 47º – O Instituto para adquirir e alienar bens imóveis, deverá observar o seguinte procedimento:

Parágrafo 1º - A aquisição ou venda de bens não imóveis de valor igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos ou unidades que o substituir, será precedida de tomada de preços de, pelo menos, 03 (três) fornecedores, exceto quando sejam tabelados.

Parágrafo 2º - Poderá a assembleia autorizar a adoção ou desfazimento de bens imóveis considerados imprestáveis ou inservíveis.

Parágrafo 3º - Para a construção de imóveis ou sua reforma a diretoria adotará ou a tomada de preços pela concorrência pública, valendo-se para tanto de critérios e normas a serem aprovadas pela diretoria.

Artigo 48º – Os bens do Instituto serão relacionados em livro próprio, assinalando-se a baixa dos que forem alienados, doados, perdidos ou considerados inservíveis.

Artigo 49º – A assembleia geral poderá, a qualquer tempo, por solicitação da diretoria, rever a previsão orçamentária, redistribuindo e suplementando a aplicação das verbas, deliberadas por Assembleia Geral Ordinária conforme prevê o artigo 20 do presente Estatuto.

Artigo 50º – Poderá o Instituto administrar recursos, provenientes de entidades governamentais, organizacionais ou privadas mediante parcerias para a realização de cursos ou outros fins conforme prevê as finalidades e serviços do Instituto.

Parágrafo 1º - Os recursos de que trata este artigo, deverá ser recebido em conta bancária específica para este fim.

Parágrafo 2º - Deverá a diretoria Executiva formar comissão administrativa para o cumprimento das prestações de contas específicas de recursos recebidos conforme prevê a legislação vigente.

CAPÍTULO IX





DISSOLUÇÃO E REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 51º – A dissolução do IGESC dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, respeitando os termos da Lei 13.019/2014, sendo indispensável ainda:

- A publicação da convocatória em jornal de ampla circulação;
- Quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação;
- Votação por escrutínio secreto;
- Deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- Em caso de dissolução, os bens e patrimônios da instituição serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou do setor público.

Parágrafo 1º – Aprovada a dissolução, o patrimônio será integralmente incorporado ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de natureza que preencha os requisitos legais para tanto, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, vedada a repartição entre os diretores do órgão e de seus associados.

Parágrafo 2º – Fica prevista nesta entidade a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o poder público federal, estadual, do distrito federal ou dos municípios, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio destes, onde a entidade estiver atuando, sendo que em casos dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas como Organização da Sociedade Civil, retornarão ao órgão contratante.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º – Os associados e dirigentes do Instituto, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 53º – A Diretoria deverá elaborar e aprovar regimentos internos dos departamentos de serviços que vierem a ser criados, estabelecendo seus objetivos e forma de funcionamento, bem como alterar os regimentos em vigor.

Artigo 54º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no Estatuto Social.

Artigo 55º – Não havendo norma especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no Estatuto Social.

Artigo 56º – O Instituto é composto por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, contribuintes e parceiros.

Artigo 57º – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou, se prestadores de serviços ou PJ, por contrato de prestação de serviços, com emissão de nota fiscal.





Artigo 58º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses.

- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- Extinção do Instituto.

Artigo 59º - Decidida a extinção do Instituto, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 60º - O orçamento do Instituto será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 61º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 62º - O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral ocorrida em 05/06/2023, entrando imediatamente em vigor.

Sorocaba, 05 de junho de 2023.

PAULO JOÃO ESTAUSIA

Presidente

ANTONIO SERGIO SILVANA DE MORAES

Secretário Geral

MIKE MAIA ESTAUSIA

OAB/SP 358.351



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: PAULO JOAO ESTAUSIA. DOU FE. - SELO(S): AA0536147.
Em Test. da verdade. - PREÇO TOTAL: R\$ 7,97.
ANDRESSA DE LEMOS
SOROCABA - SP, 27 de junho de 2023.
CODIGO DE SEGURANCA 5055485450485051495248555050.*<<<<<

2ª TABELHA DE NOTAS
ANDRESSA DE LEMOS
ESCREVENTE



2ª TABELHA DE NOTAS
ANDRESSA DE LEMOS
ESCREVENTE

